

## Programa "Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono"

### AVISO DE CONCURSO

#### Aviso de Small Grants Scheme #1 – Projetos para a prevenção e sensibilização para a redução do lixo marinho

No âmbito dos EEA Grants 2014-2021, a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega, na qualidade de Doadores, financiam em 15 Estados Membros da União Europeia, iniciativas e projetos que pretendem reduzir as disparidades sociais e económicas, reforçando as relações bilaterais com os estados beneficiários.

A Secretaria-Geral do Ambiente e da Transição Energética (SGMATE) foi designada Operadora do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono, nos termos do Memorando de Entendimento (MoU), assinado em Lisboa, no dia 22 de maio de 2017, com uma alocação total de 28,235,294 de euros (€ 24 000 000 EEA Grants + €4,235,294 da SGMATE).

Através deste Programa serão financiados projetos inovadores e estruturantes para o país nas áreas do Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono, com o objetivo de promover o bom estado ambiental dos ecossistemas e reduzir os efeitos adversos da poluição e de outras atividades humanas. As ameaças ao ambiente, sendo globais, incidem de forma dispare nas diferentes regiões do globo. Particularmente, a concentração de lixo marinho nas áreas marinhas e zonas costeiras tem diferentes origens, sendo que o que advém de atividades terrestres tem um peso relevante. Em Portugal os plásticos representam cerca de 70% do lixo marinho.

O Oceano é uma fonte de vida, desenvolvimento económico e qualidade de vida. O Objetivo #14 de Desenvolvimento Sustentável da UN visa "Consevar e o uso sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos". O ODS #14 define 10 objetivos. Este Programa foca-se no primeiro deles: "prevenir e reduzir significativamente a poluição marítima de todos os tipos, especialmente a que advém de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes".

Em 2008 a EU aprovou a Diretiva 2008/56/CE do parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008, que estabelece um quadro de Ação comunitária no domínio da política para o meio marinho "Diretiva-Quadro "Estratégia Marinha", que estabelece um quadro no âmbito do qual os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para obter ou manter um bom estado ambiental no meio marinho até 2020, identificando indicadores do bom estado ambiental, entre eles 'As propriedades e quantidade de lixo marinho não prejudicam o meio costeiro e marinho' (descriptor 10 – Lixo Marinho).

Em 11 de dezembro de 2017, foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros nº 190-A/2017 que aprova o Plano de Ação para a Economia Circular em Portugal (PAEC). A economia circular, preconizada no Programa do XXI Governo Constitucional, é um conceito estratégico que assenta na prevenção, redução, reutilização, recuperação e reciclagem de materiais e energia. O PAEC indica que uma das

principais vantagens associadas a este modelo económico se traduz na “Redução da pressão sobre habitats, como o marinho (p. ex. redução da contaminação com plásticos), através da reutilização em larga escala, contribuindo também para a proteção da biodiversidade”. No que se refere à abordagem e ao nível de ação este modelo económico exige uma abordagem sistémica e transversal a vários componentes da sociedade; por isso, numa primeira fase, o foco estará, entre outros, no trabalho de mobilização dos vários grupos de interesse e respetivas responsabilidades. Foram considerados três níveis de ações: macro, meso e micro para as quais este projeto pretende acrescentar valor nomeadamente para os objetivos:

- “Sensibilizar a sociedade quanto às consequências no estado do oceano resultantes de escolhas de bens e serviços que não consideram os impactos ambientais.,
- Educar para a economia circular.
- Diminuir a produção de resíduos – Nova vida aos resíduos!”

Em 16 de janeiro de 2018, foi adotada pelo Parlamento Europeu a primeira estratégia europeia para os plásticos, a União Europeia pretende mediante a aplicação da nova estratégia, entre outras:

- “PROIBIR A DEPOSIÇÃO DE LIXO NO MAR: as novas normas em matéria de meios portuários de receção combaterão o lixo marinho com medidas destinadas a garantir que os resíduos gerados nos navios ou recolhidos no mar não são deixados para trás, mas devolvidos a terra e aqui adequadamente geridos. ”;
- “DIMINUIR OS RESÍDUOS PLÁSTICOS: A legislação europeia já induziu uma redução significativa na utilização de sacos de plástico em vários Estados-Membros. Os novos planos visarão outros objetos de plástico descartável, em particular as artes de pesca, a utilização de microplásticos nos produtos e fixará rótulos para os plásticos biodegradáveis e compostáveis.

A poluição marinha provém de um conjunto alargado de fontes desde os derrames de petróleo, resíduos químicos, a resíduos de desmantelamento de navios de forma insustentável. Recentemente a EU dirigiu a sua atenção para os plásticos de utilização única e artes de pesca, que no seu conjunto representam 70% do lixo marinho na Europa. Em março de 2019 o Parlamento Europeu aprovou uma nova lei comunitária que proibirá a venda de produtos de plástico de utilização única em toda a União Europeia a partir de 2021.

Os impactos negativos nas áreas marinhas e zonas costeiras devidos ao aumento de lixo marinho têm repercussões na economia e qualidade de vida destas regiões com particular impacto no turismo, setor económico com elevado potencial em Portugal.

Este Programa dirige a iniciativas com vista à prevenção de produção de Lixo Marinho, particularmente no caso dos plásticos, em sinergia com o programa EEAGrants ‘Crescimento Azul’, coordenado pela DGPM, Ministério do Mar, que se destinará a apoiar PMEs no desenvolvimento de negócios e inovação com impacto na redução do lixo marinho.

Os projetos selecionados no âmbito deste aviso contribuirão para a execução do objetivo n. 1 do Programa: “Aumentar a aplicação dos princípios da Economia Circular em sectores específicos” e o Output 1.3 do Programa, através de promoção da Economia Circular pela “Redução de plásticos nos Oceanos, de origem em atividades terrestres”, em conformidade com o Anexo I do Acordo de Programa assinado a 27 de maio de 2019. Na tabela seguinte descrevem-se os indicadores para os quais os projetos financiados irão contribuir.

Área Programática (PA)   Objetivo	Resultado esperado	Indicador	Unidade de medida	Fonte de Verificação	Frequência de Reporte	Valor de base	Ano Base	Meta
PA11 Objetivo 1	Aumentar a aplicação dos princípios da Economia Circular em sectores específicos	Resíduos de Construção e Demolição evitados nos setores apoiados	Percentagem	APA (informação estatística)	Anual	48,6%	2017	70,0%
		Número de empregos criados (desagregado por género e idade)	Número	Acordos e Informação dos promotores dos projetos	Anual	0	N/D	25
		Toneladas de plástico reciclado resultantes do apoio do 'Programa Ambiente'	Número	Informação dos Projetos financiados	Anual	0	N/D	20000
		Aumento da utilização de matérias-primas secundárias resultante do apoio do 'Programa Ambiente'	Percentagem	Informação dos Projetos financiados	Anual	0,0%	N/D	15,0%
Output 1.3	Redução de plásticos nos Oceanos, de origem em atividades terrestres	Número de Organizações Sociedade Civil apoiadas	Número	Cópias dos contratos assinados com Promotores dos Projetos Informação dos Projetos financiados Acordos de Parceria	Semestral	0	N/D	3
		Número de campanhas de prevenção e sensibilização apoiadas	Número	Informação dos Projetos financiados	Semestral	0	N/D	3
		Número de ações voluntárias apoiadas	Número	Informação dos Projetos financiados	Semestral	0	N/D	3

O presente Aviso de Concurso estabelece as especificações aplicáveis à submissão das candidaturas. O formulário de candidatura e os respetivos anexos encontram-se no sítio web em [www.eeagrants.gov.pt](http://www.eeagrants.gov.pt).

**OPERADOR DE PROGRAMA:** Secretaria-Geral do Ambiente e da Transição Energética (SGMATE)

**PARCEIRO DE PROGRAMA DOS PAÍSES DOADORES:** *Innovation Norway (IN)*

## 1. ÁREAS PRIORITÁRIAS:

No âmbito do presente concurso, a entidade requerente pode apresentar candidaturas a uma ou mais áreas prioritárias.

A. Redução de plásticos nos oceanos através de:

- 1) Esquemas voluntários com vista à redução de plásticos de utilização única, nos setores de fast-food, hotéis, restauração, supermercados, etc;
- 2) Esquemas voluntários com vista à redução do uso de garrafas de plástico em setores que não os das bebidas e de embalagens de plástico na produção, distribuição e retalho;
- 3) Soluções que promovam a reciclagem pela diversificação dos pontos de recolha.
- 4) Instalações de recolha de equipamento de pesca recuperado no lixo marinho;
- 5) Apoio à promoção da utilização de redes de pesca biodegradáveis.

B. Promoção da sensibilização para os desafios relativos aos plásticos nos oceanos e proposta de soluções através de:

- 1) Campanhas de sensibilização e consciencialização. Produção e divulgação de materiais de informação;
- 2) Campanhas locais de redução de lixo plástico marinho.

Em termos de impacto de longo prazo pretende-se:

- A melhoria do estado ambiental das águas marinhas e zonas costeira;
- Aumentar a resiliência das comunidades humanas;
- Oportunidades de negócio e de criação de emprego, baseados na prevenção do lixo plástico marinho bem como a sua recolha para reciclagem ou reutilização.

## 2. PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS:

(de acordo com o Artigo 7.3, nº 2.b. do '*Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021*').

As candidaturas devem ser submetidas usando o formulário eletrónico de candidatura e anexos disponíveis no sítio web dos EEA Grants <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/> no período que decorre desde o dia 18.07.2019 até às 12:00:00 (GMT) do dia 31.10.2019.

## 3. DOTAÇÃO TOTAL DISPONÍVEL: 1.000.000€

Montante mínimo de financiamento de cada projeto: 100.000€

Montante máximo de financiamento de cada projeto: 200.000€

## 4. DURAÇÃO DOS PROJETOS:

Os projetos deverão incluir a época balnear de forma a maximizar o seu impacto até 18 meses. A data limite para elegibilidade das despesas é 30 de abril de 2024.

## 5. ÂMBITO TERRITORIAL:

O Programa financiará projetos no território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. As atividades a concretizar em parceria internacional podem igualmente desenvolver-se nos territórios dos Estados Doadores (Islândia, Liechtenstein e Noruega) através das parcerias estabelecidas nos projetos selecionados.

## 6. TAXA DE FINANCIAMENTO:

Os custos elegíveis dos projetos selecionados serão financiados até uma taxa máxima de 80%, exceto nos casos em que as entidades promotoras do projeto sejam organizações não governamentais, daqui em diante referidas como ONG, ou parceiros sociais, de acordo com o artigo 1.6 (n) e (y) do *'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-*, onde o financiamento dos custos elegíveis será de 90%. A restante percentagem deve ser garantidos pela entidade promotora de projeto, suportado numerário ou em espécie, podendo ser justificado - até 50% - através de trabalho voluntário<sup>1</sup>, calculado com base no estipulado nos Artigo 6.4.5 e 6.4.6 do *'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021'*.

A taxa de financiamento do projeto deve ser estabelecida respeitando as regras de Auxílios de Estado em vigor e tomando em consideração toda e qualquer forma de financiamento público a projetos. O valor da taxa de cofinanciamento projeto (20%) será coberta pelo promotor do projeto.

## 7. ENTIDADES PROMOTORAS ELEGÍVEIS:

De acordo com o Artigo 7.2.1 do *'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021'* são consideradas elegíveis as entidades públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais e organizações não-governamentais, legalmente estabelecidas em Portugal.

## 8. ENTIDADES PARCEIRAS:

Nos termos do Artigo 7.2.2 do *'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021'* é considerada como parceira de projeto qualquer entidade pública ou privada, comercial ou não comercial, bem como organizações não governamentais legalmente estabelecidas como pessoa coletiva nos Estados doadores, nos países beneficiários ou num país de fora do Espaço Económico Europeu desde que tenha uma fronteira em comum com o Estado beneficiário, ou qualquer organização internacional ativamente envolvida na implementação do projeto proposto.

## 9. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS:

(De acordo com os Artigos 8.2 e 8.3 do *'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021'*).

---

<sup>1</sup> Para o cálculo do custo hora do trabalho voluntário deve ser utilizada a seguinte fórmula: CHTV = [SMN x (1+TSU)]: 22: 7] Custo Hora Trabalho Voluntário = [(Salário mínimo nacional x (1 + Taxa Social Única))]: 22 dias: 7 horas semanais

## 9.1. Despesas elegíveis dos projetos

**9.1.1.** As despesas elegíveis dos projetos devem cumprir os seguintes critérios:

- a) Incorridas entre a primeira e a última data de elegibilidade de um projeto, conforme especificado no contrato do projeto;
- b) Decorrem do estabelecido no orçamento detalhado e no contrato de projeto;
- c) São equilibradas e necessárias à implementação do projeto;
- d) São utilizadas com o único propósito de atingir os objetivos do projeto, bem como os seus resultados esperados, de modo consistente com os princípios da razoabilidade económica, eficiência e eficácia;
- e) São identificáveis e verificáveis, em particular através dos registos contabilísticos do promotor e das entidades parceiras, de acordo com as normas em vigor;
- f) Cumpram os requisitos da lei fiscal e da segurança social portuguesa;

**9.1.2.** As despesas são consideradas incorridas quando forem faturadas, pagas e entregues (no caso de bens) ou executadas (no caso de serviços e obras). Excepcionalmente, os custos relacionados com recibos que tenham sido emitidos no último mês de elegibilidade, também podem ser elegíveis se forem pagos no prazo de 30 dias após a data de conclusão do projeto. Só podem ser consideradas custos indiretos de projetos (*overheads*) a depreciação do equipamento relativa à proporção da amortização correspondente à duração do projeto e à taxa de utilização real no projeto e os quais devem constar do registo contabilístico do Promotor do Projeto e ou dos Parceiro(s) do Projeto.

**9.1.3.** Custos com equipamentos novos ou em segunda mão, desde que sejam amortizados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis. Só a proporção da amortização correspondente à duração do projeto e à taxa de utilização real no projeto podem ser consideradas despesas elegíveis dos projetos.

**9.1.4.** Os procedimentos contabilísticos e as regras de auditoria internas de cada Promotor de Projeto devem ser passíveis de demonstração direta entre as receitas e despesas declaradas no Projeto e uma correspondência evidente com os documentos contabilísticos apresentados.

## 9.2 Custos diretos elegíveis:

**9.2.1.** São elegíveis as despesas identificadas e comprovadas pelo “promotor do projeto” ou “parceiros de projeto”, exclusiva e diretamente afetos à execução do projeto e que respeitem os princípios gerais estabelecidos no 9.1.1., designadamente:

- a) Custos com recursos humanos afetos ao projeto, incluindo salários e custos com a segurança social e outros subsídios contratuais desde que correspondam à política normal de remunerações das entidades promotoras e entidades parceiras;
- b) Custos com transporte e ajudas de custo para deslocações de pessoal que participe no projeto, de acordo com o princípio da razoabilidade, e desde que estejam de acordo com as práticas normais relativas a custos com viagens das entidades promotoras e entidades parceiras e que não excedam os referenciais aplicados à Administração Pública portuguesa;

- c) Custos com equipamentos novos ou em segunda mão, desde que sejam amortizados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis. Só a proporção da amortização correspondente à duração do projeto e à taxa de utilização real no projeto podem ser consideradas. Quando seja demonstrado que o uso do equipamento a adquirir é parte integrante dos resultados a atingir com o projeto e que esta despesa cumpre os princípios da razoabilidade económica, da eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício. Podem ser considerados elegíveis os custos totais com a aquisição do equipamento, aplicando-se nesse caso o disposto no 9.2.2.;
- d) Custos com consumíveis e outros fornecimentos são elegíveis, desde que sejam identificáveis e imputados à execução do projeto;
- e) Custos com a aquisição de serviços a terceiros para a implementação do projeto, desde que a contratação cumpra com as regras de contratação da Administração Pública portuguesa; *'Regulation on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2014-2021'*, bem como as constantes nos normativos comunitários e nacionais aplicáveis, incluindo, na legislação ambiental, na legislação sobre Auxílios de Estado e no 'Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, sobre Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono', que define as condições gerais de acesso ao financiamento do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono;
- f) Despesas que resultem diretamente das obrigações impostas pelo contrato de projeto (comunicação, avaliação, tradução ou reprodução).

**9.2.2.** No caso de serem considerados elegíveis os custos totais com a aquisição do equipamento, de acordo com a última parte da alínea c) do 9.2.1 deste Aviso, a SGMATE deverá assegurar que o Promotor do Projeto:

- a) Mantém na sua posse o equipamento adquirido, pelo menos por cinco anos, após a conclusão do Projeto e assegura que continua a utilizar o equipamento em causa, para dar cumprimento aos objetivos que se propôs atingir, durante o período de execução do Projeto;
- b) Assegura que o equipamento tem seguro com cobertura de danos contra incêndios, furtos e outros riscos, tanto no período de execução do Projeto, como pelo menos por cinco anos, após a conclusão do Projeto, e
- c) Reserva os recursos disponíveis para a manutenção do equipamento pelo menos por cinco anos, após a conclusão do Projeto.

**9.3 Custos indiretos elegíveis (overheads):** os custos indiretos são elegíveis de acordo com o Artigo 8.5 do *'Regulation on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2014-2021'*.

**9.4 Custos não elegíveis:** são considerados não elegíveis os custos referidos no Artigo 8.7 do *'Regulation on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2014-2021'*.

## **10. FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA:**

**10.1.** As candidaturas devem ser submetidas usando o formulário eletrónico de candidatura e anexos disponíveis no sítio web dos EEA Grants <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/> no período que decorre desde o dia 18.07.2019 até às 12:00:00 (GMT) do dia 31.10.2019.

**10.2.** De sublinhar que um dos anexos requeridos no preenchimento do formulário eletrónico de candidatura, é o Termo de Responsabilidade, assinado e rubricado por quem tenha poderes para obrigar juridicamente a entidade, devendo ser utilizada assinatura digital.

Excepcionalmente, no caso de o candidato não poder utilizar a assinatura digital deverá enviar uma cópia do formulário de candidatura (em Português ou em Inglês) e o Termo de Responsabilidade, assinado e rubricado por quem tenha poderes para obrigar juridicamente a entidade, para o Operador de Programa, por correio registado com aviso de receção, até 10 dias consecutivos, contando para tal a data de registo correio.

**Morada:** Secretaria-Geral do Ambiente e da Transição Energética (SGMATE) – EEA Grants 2014- 2021, Rua de "O Século" n.º 63, Piso 3, 1200-433 Lisboa, PORTUGAL.

**10.3.** Apenas as candidaturas completas submetidas, incluindo o termo de responsabilidade, serão consideradas para efeitos de avaliação e seleção.

**10.4.** As entidades candidatas são responsáveis pela veracidade e autenticidade de todos os documentos submetidos e ficam expressamente informadas de que podem ser obrigadas a apresentar os documentos originais ao Operador do Programa em qualquer fase do processo de candidatura.

## **11. PROCESSO DE SELEÇÃO E DECISÃO:**

Os procedimentos de seleção de projetos seguem o Capítulo 7 do '*Regulation on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2014-2021*' e o 'Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, sobre Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono', do Programa Ambiente.

### **11.1 Critérios administrativos e de elegibilidade:**

A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Declaração do nome da entidade, número de identificação fiscal, morada fiscal, nome dos representantes legais e cópia dos estatutos;
- b) Declaração de inexistência de dívidas às Finanças ou à Segurança Social;
- c) Situação face ao IVA da entidade candidata;
- d) Cópia do último Relatório de Contas.

### **11.2. No que respeita à candidatura, esta deve conter os seguintes elementos:**

- a. Título do projeto;
- b. Atividades, incluindo indicadores de execução (específicos, mensuráveis, atingíveis, realistas, relevantes e limitados no tempo);
- c. Cobertura geográfica e parcerias, particularmente entre autoridades locais (individualmente ou sob a forma de associações públicas) que potenciem a expressão geográfica dos projetos candidatos;

- d. Resultados esperados e previsão do impacto na organização, território e/ ou grupo alvo, conforme aplicável, incluindo indicadores de impacto (específicos, mensuráveis, atingíveis, realistas, relevantes e limitados no tempo) e metas propostas a serem atingidas;
- e. Plano que assegure a sustentabilidade financeira do projeto;
- f. Plano de Comunicação, isto é, nas atividades de divulgação e promoção deverá utilizar os logotipos do Programa, identificar corretamente o público e grupos alvo do projeto e utilizar os meios de comunicação e disseminação adequados;
- g. Cronograma do projeto e das atividades;
- h. Orçamento (a constar da Parte D do formulário eletrónico);
- i. Sumário (Parte B do formulário eletrónico);
- j. Referir se a preparação da candidatura envolveu a participação de algum consultor externo. Se sim, referir quem.
- k. Anexos, que deverão conter informação acessória à candidatura:
- a) Parte A – Informação Administrativa (inclui CV dos membros da equipa afetos ao projeto);
  - b) Parte B – Descrição e Sumário Público do Projeto, em português e em inglês, máximo 500 palavras (inclui Breve descrição da experiência da entidade e da equipa de projeto nas áreas prioritárias deste concurso, bem como as necessidades identificadas, incluindo objetivos e resultados);
  - c) Parte C – Descrição Técnica Detalhada;
  - d) Parte D – Informação Financeira (inclui, a versão detalhada do Orçamento, por anos, e a demonstração que ateste que os montantes apresentados são aqueles habitualmente praticados pela entidade: por exemplo, salários que correspondem à remuneração média dos Promotores; Declaração de compromisso de parceria entre a entidade candidata e as respetivas entidades parceiras e Termo de Responsabilidade).

**11.3** O Operador de Programa fará a revisão das candidaturas para verificação da sua conformidade com os critérios administrativos e de elegibilidade. As entidades candidatas, cujas candidaturas sejam rejeitadas nesta fase, poderão apresentar reclamação de acordo com o artigo 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

## **12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os seguintes critérios, aos quais é atribuída uma pontuação de 0 pontos (min.) a 100 pontos (max.). A pontuação global de cada candidatura é obtida pela seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Global (PG)} = [(A \times 0,15) + (B \times 0,05) + (C \times 0,25) + (D \times 0,10) + (E \times 0,10) + (F \times 0,35)] = 100$$

em que: A - Conhecimentos técnicos da equipa de projeto; B- Inclusão de entidades parceiras do(s) Estado(s) Doador(es); C – Qualidade geral da candidatura apresentada; D – Sistema de indicadores a

implementar e metas a serem alcançadas; E - Sustentabilidade financeira do projeto e F - Critérios específicos.

Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor de A, C, D, E e F obtenha no mínimo 50 pontos. O valor da Pontuação Global (PG) deverá ser igual ou superior a 50 pontos.

**12.1 Os critérios de seleção e a respetiva ponderação** serão os seguintes:

Critérios de seleção	Ponderação	Pontuação
A - Conhecimentos técnicos da equipa de projeto: entidade candidata e entidades parceiras envolvidas <ul style="list-style-type: none"> <li>• Na área Prioritária B será valorizada a parceria com administração pública (central, regional e local).</li> </ul>	15	0-100
B- Inclusão de entidades parceiras do(s) Estado(s) Doador(es)	5	0-100
C - Qualidade geral da candidatura apresentada: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atividades (5 pontos)</li> <li>• Orçamento (5 pontos)</li> <li>• Plano de Comunicação (10 pontos) e</li> <li>• Cronograma proposto (5 pontos)</li> </ul>	25	0-100
D - Sistema de indicadores a implementar e metas a serem alcançadas, incluindo uma estimativa de número de empregos criados (caso se aplique) e uma representação equilibrada de mulheres e homens na equipa de projeto (2 pontos)	10	0-100
E - Sustentabilidade financeira do projeto	10	0-100
F - Critérios específicos*	35	0-100
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	

Para os Critérios E e F a respetiva pontuação será a seguinte:

**E - Sustentabilidade financeira do projeto:** com este critério pretende-se avaliar se é demonstrada capacidade para a boa execução do projeto

$$E = [(E1 \times 0,5) + (E2 \times 0,5)]$$

Este critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

- E1. Capacidade de suportar o financiamento do Projeto;
- E2. Indicadores financeiros.

Em que:

### E1. Capacidade de suportar o financiamento do Projeto

Descrição	Pontuação
Não demonstra capacidade de financiamento da componente não cofinanciada (não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável)	0
Carece de financiamento externo ao promotor	50
Financiamento já garantido (demonstração)	80
Capitais próprios (demonstração)	100

### E2. Indicadores financeiros

Descrição	Pontuação
Não apresenta mapa provisional de receitas e despesas	0
Apresenta mapa provisional de receitas e despesas	100

### F - Critérios específicos:

Critérios de específicos seleção	Pontuação
Contributo para a aplicação dos princípios da economia circular, em particular, contribuindo para a redução do consumo de plásticos descartáveis e a sua presença no oceano	10
Impacto e escalabilidade do projeto	10
Potencial de difusão de informação e promoção de comportamentos sustentáveis	15
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>

### 13. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO:

**13.1.** O Operador do Programa será responsável pela avaliação do projeto e pela concessão de financiamento.

**13.2.** O processo de seleção das candidaturas é realizado por uma Comissão de Seleção nomeada pelo Operador do Programa. A Comissão de Seleção é composta por pelo menos três especialistas, sendo dois deles nomeados pela Secretaria Geral do Ambiente e da Transição Energética e o terceiro do Parceiro do País Doador (DPP), Innovation Norway.

Podem participar nas reuniões da Comissão de Seleção, um representante da Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014 -2021 e um representante do Comité do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, na qualidade de observadores.

A Secretaria Geral do Ambiente e da Transição Energética, enquanto entidade gestora do presente Programa, é responsável pela abertura de concursos, receção de candidaturas e verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade.

Os promotores das candidaturas serão notificados por correio eletrónico da admissão para avaliação ou exclusão dos respetivos projetos no prazo de 20 dias úteis.

As candidaturas que preencham os critérios administrativos e de elegibilidade serão avaliadas por dois peritos avaliadores, nomeados pelo Operador do Programa, imparciais e independentes quer do Operador do Programa quer do Comité de Seleção.

Os peritos classificarão as candidaturas de acordo com os critérios publicados no Aviso. A classificação final das candidaturas é o resultado da média simples das avaliações. No caso das avaliações dos especialistas divergirem num valor superior a 30% da classificação mais elevada, a SG\_MATE deverá selecionar um terceiro especialista independente que avaliará a candidatura.

Após a avaliação técnica das candidaturas admitidas, a Secretaria Geral do Ambiente e da Transição Energética irá disponibilizar a lista de classificação dos projetos à Comissão de Seleção e ao Comité do Mecanismo Financeiro Espaço Económico Europeu.

A Comissão de Seleção irá rever a lista de classificação dos projetos, podendo modificar de forma fundamentada, com base nas atas das reuniões, a fim de apresentar à Secretaria Geral do Ambiente e da Transição Energética uma lista de projetos recomendados. Caso a modificação resulte na exclusão de alguma candidatura o promotor do projeto será informado, por escrito, das razões da exclusão.

Cabe à Secretaria Geral do Ambiente e da Transição Energética verificar se o processo de seleção foi conduzido de acordo com o '*Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021*' e que as recomendações da Comissão de Seleção cumprem com as regras e objetivos do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono.

Após a verificação, a Secretaria Geral do Ambiente e da Transição Energética elaborará e publicitará junto dos candidatos um relatório provisório da avaliação dos projetos, devidamente justificado e fundamentado, para realização de audiência prévia dos interessados.

Os promotores de projeto poderão, em sede de audiência prévia, formular as observações que julgarem pertinentes, no prazo de 10 dias úteis, após notificação da proposta de decisão.

A Comissão de Seleção apreciará as respetivas fundamentações, após o que emitirá parecer final e definitivo sobre a classificação das candidaturas, que será publicada no site do Operador do Programa.

**13.3.** As candidaturas que devam ser excluídas com base na verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade, nos termos do Artigo 21.º do 'Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, sobre Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono', serão informadas, das razões que levaram a essa proposta de exclusão que deverá ser devidamente justificada e fundamentada, e poderão apelar da decisão no prazo de 10 dias úteis.

**13.4.** Cada candidatura que cumpra os critérios administrativos e de elegibilidade será posteriormente analisada por dois especialistas nomeados pelo Operador do Programa de acordo com o Artigo 22.º do 'Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, sobre Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono'.

**13.5.** Os especialistas irão pontuar separadamente a candidatura de acordo com os critérios de seleção publicados. Para fins de classificação dos projetos, será utilizada a média das pontuações atribuídas pelos especialistas. Se a diferença entre as pontuações dadas for superior a 30% da pontuação mais elevada, um terceiro especialista será convocado pelo Operador do Programa. Nesses casos, a classificação final consistirá na média das três pontuações.

**13.6.** De acordo com o Artigo 23.º do ‘Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, sobre Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono’, após a avaliação técnica das candidaturas admitidas, o Operador do Programa fornecerá ao Comité de Seleção uma lista dos projetos classificados para revisão. Em casos devidamente justificados, o Comité de Seleção pode decidir alterar a classificação dos projetos e a ordenação das candidaturas. A justificação das alterações será detalhada na ata da reunião do Comité de Seleção. Se a alteração resultar na rejeição de um projeto, a entidade candidata será informada por escrito. O Comité de Seleção apresentará a lista de projetos recomendados para financiamento ao Operador do Programa.

**13.7.** O Operador do Programa verificará se o processo de seleção foi conduzido de acordo com o ‘Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021’ e se as recomendações do Comité de Seleção estão de acordo com as regras e objetivos do Programa. Após essa verificação, o Operador do Programa decidirá, com base na decisão do Comité de Seleção, quais os projetos que serão selecionados. Se o Operador do Programa modificar a decisão do Comité de Seleção, as entidades candidatas afetadas serão informadas.

#### **14. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS:**

**14.1.** Os resultados do processo de seleção serão comunicados individualmente a cada entidade candidata pelo Operador de Programa, no prazo de 90 dias, e a lista final dos projetos selecionados divulgada.

**14.2.** Em caso de aprovação do projeto é enviada uma proposta de contrato ao promotor, onde se especificam todos os termos e condições do financiamento aprovado.

**14.3.** A proposta de contrato deverá ser devolvida ao Operador de Programa, devidamente assinada e rubricada pelos responsáveis legais pela entidade, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir da data de receção da proposta, sob pena de ver a decisão de aprovação revogada.

**14.4.** Todas as candidaturas rejeitadas serão notificadas para responderem no prazo máximo de 10 dias, de acordo com o Código do Procedimento Administrativo.

**14.5.** Os projetos têm obrigatoriamente que ter início até 30 dias úteis após a data da assinatura do contrato do projeto.

**14.6.** Após a receção de todos os contratos assinados, o Operador de Programa prepara a lista final dos projetos selecionados e das entidades promotoras e publica-a no sítio web dos EEA Grants, em <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/>.

## 15. MODALIDADES DE PAGAMENTO

**15.1.** O Operador do Programa é responsável por processar os pagamentos aos projetos de forma atempada. Os pagamentos intermédios e finais serão efetuados após a aprovação dos respetivos relatórios de projeto.

**15.2.** Os pagamentos ao promotor serão efetuados através de pagamentos iniciais, pagamentos intercalares e pagamento final. A percentagem de pagamento inicial deve ser estabelecida no contrato do projeto.

Os valores máximos dos pagamentos deverão ser os seguintes:

Pagamento inicial até 25%;

Pagamentos intercalares 65%;

Pagamento final 10%.

O pagamento inicial deve ser efetuado após assinatura do contrato do projeto. Os pagamentos subsequentes devem ser efetuados após aprovação dos relatórios intercalares. O pagamento final será efetuado após aprovação do relatório final do projeto, no prazo máximo de um mês.

A aprovação dos relatórios intercalares e final ocorre após 2 meses da submissão da informação requerida.

### 15.3 Estrutura do Relatório Final

O Relatório Final de Projeto deverá conter:

- i. Descrição detalhada, nomeadamente: resumo das atividades realizadas; informação relativa ao envolvimento dos parceiros, em especial no que respeita aos parceiros dos Países Doadores; informação relativa aos participantes no Projeto;
- ii. Resultados alcançados, nomeadamente: avaliação dos resultados do Projeto (em cada momento de reporte);
- iii. Descrição dos custos e avaliação do impacto financeiro;
- iv. Descrição da contribuição do Projeto para alcançar os objetivos gerais dos EEA Grants e do 'Programa Ambiente'.

**15.4** A periodicidade e o prazo de todos os relatórios (intercalares e final) a apresentar será anual, devendo os mesmos ser enviados até 30 dias (seguidos) subsequentes ao período a que se referem.

## 16. INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Antes da submissão das candidaturas, sugere-se a consulta, no sítio web dos EEA Grants, (<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/>), da informação relativa ao Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono, particularmente, dos seguintes documentos:

- Formulário eletrónico de Candidatura, Anexos e Manual do Promotor;

- 'Memorandum of Understanding on the Implementation of the EEA Financial Mechanism 2014-2021';
- 'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021';
- 'Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, sobre Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono'.
- Contactos para informações:

Endereço de correio eletrónico: [ambiente.eeagrants@sg.mate.gov.pt](mailto:ambiente.eeagrants@sg.mate.gov.pt)

Telefone: (+351) 213 231 644 (José Manuel Pinto) disponível nos dias úteis das 10:00 às 12:00 e das 14:30 às 16:30.

- Eventuais alterações ao estabelecido neste Aviso serão anunciadas no sítio web do Operador do Programa (<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/concursos/>).
- A área de Perguntas Mais Frequentes (FAQ) encontra-se disponível no sítio web do Operador do Programa (<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/concursos/>) e será atualizada sempre que necessário para esclarecer as dúvidas dos potenciais promotores e parceiros dos projetos.
- Todas as informações relativas ao presente Aviso estão publicadas no sítio web EEA Grants na área do 'Programa Ambiente' (<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/concursos/>).
- Qualquer esclarecimento será dado por correio eletrónico, num prazo que não ultrapassa os três dias úteis.

## 17. PROTEÇÃO DE DADOS

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados (LPD) – Lei 67/98, de 26 de outubro de 1998.